

## Anexo 2 – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento

### LEILÃO Nº 04/2016-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS MINERAIS, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTARÉM, NO ESTADO DO PARÁ, DENOMINADA STM02

#### **1. Introdução**

1.1. O presente Anexo – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento tem por objetivo tratar dos seguintes aspectos do Arrendamento: (i) Área, equipamentos e edificações; (ii) Acesso à área; (iii) Atividades; (iv) Parâmetros de Desempenho; (v) Parâmetros de Dimensionamento e de Operação; (vi) Parâmetros Técnicos; (vii) Prazo Limite para Início das Atividades e (viii) Requisitos mínimos do Plano Básico de Implantação.

#### **2. Definições**

2.1. As definições aplicáveis ao presente Anexo encontram-se previstas nas Condições Gerais de Contrato.

#### **Área, equipamentos e edificações.**

2.2. A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é STM02, possui aproximadamente 26.600m<sup>2</sup> (vinte e seis mil e seiscentos metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de granéis sólidos minerais compatíveis com essas instalações e equipamentos, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos. O Anexo 5 indica referencialmente os contornos da área do Arrendamento.

2.3. Todas as áreas estão localizadas dentro da área do Porto Organizado.

2.4. Durante a vigência do Contrato, o Berço 101 do Píer 100 do Porto de Santarém estará sujeito ao seguinte regime de prioridade de atracação:

2.4.1. Primeira prioridade a operações de embarque e desembarque de passageiros;

2.4.2. Segunda prioridade a operações de desembarque de granéis sólidos minerais destinados ao Arrendamento;

2.4.3. Prioridades subsequentes conforme as regras definidas pela Administração do Porto.

2.5. As demais condições e regras de acesso aos Berços públicos são as definidas pela Administração do Porto.

2.6. A Arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os

Parâmetros de Desempenho, de Dimensionamento e de Operação. Os projetos e construções deverão observar os Parâmetros Técnicos.

### **3. Acesso à área**

3.1. Acesso rodoviário: por meio da Rua Vera Paz, da Rua Vinte e Cinco de Julho e da Rua da Juventude, que se conectam à Rodovia BR-163.

3.2. Acesso marítimo: por meio dos Berços Públicos do Porto de Santarém.

### **4. Atividades**

4.1. O Arrendamento será utilizado para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais.

4.2. Os quantitativos de movimentação anual de granéis sólidos minerais desembarcados indicados no quadro abaixo são os quantitativos mínimos assegurados pela Arrendatária, e deverão ser atendidos durante todo o prazo de vigência do Arrendamento:

<b>Ano de Vigência do Contrato de Arrendamento</b>	<b>Movimentação Mínima Exigida (mil toneladas)</b>
Ano 1 e 2	0
Ano 3	300
Ano 4 e 5	400
Ano 6 e seguintes	500

4.2.1. Para a verificação anual do atendimento à Movimentação Mínima Exigida, será considerada apenas a movimentação de cargas granéis sólidos minerais, e somente se tais cargas forem desembarcadas de embarcações atracadas no Porto Organizado, em operações que utilizem o Arrendamento.

4.2.2. Para a verificação anual da Movimentação Mínima Exigida não será contabilizada nem a movimentação de outras cargas que não granéis sólidos minerais nem o embarque de granéis sólidos minerais, sem prejuízo de serem tais operações autorizadas nos termos do Contrato e seus Anexos.

### **5. Parâmetros de Desempenho**

5.1. A Arrendatária deverá fazer com que as instalações do Arrendamento forneçam os seguintes Níveis de Serviço aos Usuários:

Eficiência no desembarque de embarcações: mínimo de 230 toneladas por hora, em média, durante o tempo de ocupação do Berço.

5.2. O cálculo será feito pela divisão da totalidade de toneladas movimentadas no Berço pelo número total de horas em que as embarcações permanecerem atracadas no Berço.

5.3. A apuração do atendimento aos Parâmetros de Desempenho será realizada trimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias do final de cada trimestre, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores, computado o trimestre apurado.

## **6. Parâmetros de Dimensionamento e de Operação**

6.1. A Arrendatária deverá realizar os investimentos e desempenhar as Atividades de forma a cumprir os Parâmetros de Dimensionamento e de Operação a seguir indicados.

### **6.1.1. Sistema de Embarque/Desembarque**

6.1.1.1. Caberá a Arrendatária adequar o Berço 101 do Píer 100 de forma a permitir a atracação de navios de, no mínimo, 200 metros de comprimento total (LOA), seja por meio da expansão do Píer 100, seja por meio da implantação de dolphins de atracação ou solução equivalente.

6.1.1.2. A adequação proposta pela Arrendatária deverá considerar que será implantado, na extremidade oeste do Píer 100, uma nova ponte de acesso, que exigirá das embarcações atracadas no Berço 101 um distanciamento de segurança.

6.1.1.3. A adequação proposta pela Arrendatária, bem como os equipamentos por ela instalados, não deverão inviabilizar a operação de outras cargas nos berços 101 e 202 do Píer 100.

### **6.1.2. Sistema de Armazenagem**

6.1.2.1. A Arrendatária deverá implantar instalações de armazenagem de granéis sólidos minerais com capacidade estática de, no mínimo, 75.000 (setenta e cinco mil) toneladas.

## **7. Parâmetros Técnicos**

### **7.1. Parâmetros de Projeto**

7.1.1. A Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos de licitação/construção referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento.

7.1.2. Os projetos de implantação de todas as benfeitorias e obras no Arrendamento e na implantação do novo cais obedecerão a todos os códigos e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como os padrões de projeto indicados pelas organizações abaixo (no caso de conflito entre os padrões abaixo indicados, o código mais restritivo será aplicado):

- ABNT

- ISO
- IMO
- MARPOL

7.1.3. Os investimentos em obras civis a serem realizados pela Arrendatária para o desempenho das Atividades previstas para o Arrendamento devem considerar uma vida útil de 50 (cinquenta) anos.

7.1.4. A Arrendatária deverá realizar rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos conforme recomendado pelos respectivos fabricantes em sua documentação técnica, ou, em caso da ausência dos mesmos, conforme as melhores práticas internacionais.

## 7.2. Parâmetros de construção

7.2.1. Quaisquer instalações construídas obedecerão aos padrões e códigos abaixo:

- Os padrões produzidos pela ABNT, ou quando esses não estiverem disponíveis, padrões apropriados e internacionalmente reconhecidos, incluindo os listados no subitem 7.1.2, deste Anexo;
- Códigos Nacionais, Estaduais e Municipais de Edificação e Construção.

## 8. Parâmetros ambientais

8.1. A partir do início das Atividades, a Arrendatária deverá garantir o padrão de qualidade do ar para Partículas Sólidas Totais correspondente à Resolução CONAMA nº 003/90, ou norma que venha a substituí-la.

8.2. As amostragens para este parâmetro devem ser realizadas com a utilização de amostradores de grande volume (Hi-Vol), devidamente calibrados e de acordo com o método especificado na ABNR NBR 9547, ou outra que vier a substituí-la.

8.3. A instalação dos amostradores deverá ser feita antes do início das Atividades. A localização e a especificação do equipamento estarão sujeitas à aprovação da ANTAQ.

## 9. Prazo Limite para início das Atividades

9.1. A Arrendatária terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da **Data de Assunção**, para disponibilizar a área, infraestrutura, instalações portuárias e Atividades de acordo com os Parâmetros de Desempenho, de Dimensionamento, de Operação e Técnicos exigidos no Contrato e em seus Anexos.

9.2. Os quantitativos de movimentação anual de cargas indicados no item 4.2. deste Anexo deverão ser assegurados pela Arrendatária nos prazos nele indicados, não se aplicando o prazo máximo previsto neste item para essa finalidade.

## 10. Requisitos Mínimos do Plano Básico de Implantação (“PBI”)

10.1. Sem prejuízo do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como às demais disposições do Contrato e seus Anexos relacionados ao tema, o



---

Plano Básico de Implantação a ser apresentado pela Arrendatária, nos termos do Contrato, deverá conter os requisitos do Apêndice A.

## Apêndice A

### Requisitos do Plano Básico de Implantação

O Plano Básico de Implantação (“PBI”) deverá contemplar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para informar ao Poder Concedente as etapas e estratégias de implantação das Atividades por parte da Arrendatária. O PBI deverá, também, assegurar que a Arrendatária tem as condições necessárias e planeja implantar as estruturas necessárias para realizar todas as Atividades objeto do Contrato sem gerar interferências desnecessárias no sistema portuário e no entorno do Porto Organizado. Em particular, o PBI deve demonstrar com clareza e precisão que a Arrendatária possui todas as condições necessárias para cumprir todas as Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento indicadas no Contrato e em seus Anexos.

O PBI deverá também caracterizar as instalações portuárias a serem utilizadas pela Arrendatária, integrantes ou não do Arrendamento, existentes ou a serem por ela implantadas, bem como a sua adequação aos requisitos especificados neste Anexo e sua consistência com os serviços que serão prestados.

Os itens a seguir estabelecem o conteúdo mínimo a ser apresentado no PBI.

#### A.1. Documentação Introdutória:

- A.1.1. Descrição do local do Arrendamento e dos locais nos quais serão realizadas as Atividades, incluindo georreferenciamento da área, com identificação das interferências físicas e/ou operacionais com os arrendamentos e áreas públicas circunvizinhas, e das propostas de mitigação, quando for o caso;
- A.1.2. Relação preliminar de ativos arrendados e avaliação do estado físico e condições de uso dos mesmos;
- A.1.3. Descrição do fluxo operacional e fluxograma de massa das Atividades a serem realizadas, evidenciando os equipamentos, os principais elementos de infraestrutura, e suas principais características técnicas, incluindo capacidade estática de armazenagem e capacidade nominal de movimentação.
  - a) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento do Arrendamento, a descrição acima deverá ser apresentada para cada fase.

#### A.2. Plano comercial do Arrendamento:

- A.2.1. Descrição dos serviços a serem prestados no Arrendamento;
- A.2.2. Projeções de movimentação de cargas ao longo de todo o período do Arrendamento e premissas utilizadas.

#### A.3. Viabilidade técnica e operacional do Arrendamento:

- A.3.1. Apresentação, por meio de desenhos técnicos em plantas e cortes, em escala adequada, com legendas e cotas, e devidamente subscrito por profissional habilitado, do arranjo geral da instalação proposta, apresentando:
  - a) Mapa de localização dentro do Porto Organizado;
  - b) Elementos de infraestrutura, superestrutura e principais equipamentos, existentes e a serem implantados;

- c) Acessos rodoviários, ferroviários, hidroviário e dutoviários, existentes e a serem implantados, em diagrama unifilar, conforme o caso;
  - d) Sistemas de prevenção ambientais propostos (gases, despoejamento, remoção de lixo, ruídos, entre outros), existentes e/ou a serem implantados, com as respectivas descrições;
  - e) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento do Arrendamento os itens “b” a “d” acima deverão ser apresentados para cada fase.
- A.3.2. Descrição geral dos equipamentos arrendados ou a serem adquiridos pela Arrendatária, incluindo, para aqueles a serem adquiridos, tipo, modelo, principais dimensões, capacidade nominal, eficiência esperada, alcance;
- A.3.3. Comprovação, por meio de memorial de cálculo, que as instalações portuárias e equipamentos existentes e/ou a serem implantados no Arrendamento são suficientes para o atendimento à demanda projetada, conforme fluxograma de massas apresentado. Para tanto, deverá ser apresentada uma avaliação da capacidade dinâmica dos seguintes sistemas durante o prazo do Arrendamento, incluindo expansões planejadas pela Arrendatária:
- a) Sistemas de embarque e desembarque.
  - b) Sistema de armazenagem;
  - c) Sistema de recepção e expedição terrestre.
- A.3.4. Comprovação, por meio de memorial de cálculo, que as instalações portuárias e equipamentos existentes e/ou a serem implantados no Arrendamento são suficientes para o atendimento aos Parâmetros de Desempenho.
- a) A comprovação do atendimento aos parâmetros de eficiência no desembarque de embarcações deverá levar em consideração as estimativas de disponibilidade dos berços e equipamentos, das capacidades nominais e eficiências dos equipamentos, dos tempos pré-operacionais e pós-operacionais e dos tempos de parada durante a operação, por motivos diversos;
  - b) Os valores adotados para os itens acima deverão ser compatíveis com aqueles usualmente observados em terminais e situações análogas ou boas práticas internacionais. Caso contrário, as diferenças deverão ser justificadas e explicitadas no memorial de cálculo;
  - c) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento do Arrendamento, a comprovação referida neste item deverá ser apresentada para cada fase.
- A.3.5. Comprovação, por meio de memorial descritivo, que as instalações portuárias e equipamentos existentes e/ou a serem implantados pela Arrendatária são suficientes para o atendimento dos Parâmetros de Dimensionamento e de Operação.
- a) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento do Arrendamento, a comprovação referida neste item deverá ser apresentada para cada fase.
- A.3.6. Avaliação preliminar, em caso de obras de expansão de infraestrutura marítima (piéres, berços, dolphins, etc.), que as mesmas são viáveis do ponto de vista de manobrabilidade, e que não interferem no acesso aquaviário às demais instalações portuárias na região;

- A.3.7. Apresentação do cronograma físico e financeiro do empreendimento, que deverá respeitar aos prazos máximos indicados no Contrato e em seus Anexos, em especial no Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento;
- A.3.8. Descrição das instalações de uso da Receita Federal e órgãos anuentes no Porto Organizado, quando for o caso.

A.4. Viabilidade ambiental do Arrendamento:

- A.4.1. Avaliação, por meio de memorial descritivo, dos impactos do Arrendamento sobre o tráfego terrestre de caminhões e composições ferroviárias no entorno, incluindo:
  - a) Estimativa do fluxo de veículos que demandem ao terminal, para atendimento à movimentação prevista;
  - b) Descrição das ações a serem implantadas pela Arrendatária objetivando evitar a formação de filas de espera dos veículos, incluindo a constituição ou o uso de pátios reguladores que minimizem esses impactos;
- A.4.2. Avaliação, por meio de memorial descritivo, dos impactos ambientais da realização das Atividades, bem como medidas mitigadoras a serem adotadas, como soluções de engenharia e medidas de gestão para controle de emissão de particulados, tratamento de efluentes e resíduos sólidos, entre outros;
- A.4.3. Atestação da eficácia das medidas a serem implantadas por meio da comparação com terminais e situações análogas, bem como pela adoção de melhores práticas internacionais.